



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## LEI Nº 1204, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**"Institui o CAFÉ COM TURISMO NA CÂMARA, a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências."**

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal, o Café com Turismo na Câmara de Pirapora do Bom Jesus, a ser realizado PERIODICAMENTE pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Café com Turismo na Câmara de Pirapora do Bom Jesus, de que trata esta lei, passa a integrar o calendário oficial do Município de Pirapora do Bom Jesus e as atividades da referida instituição.

Art. 3º - Deverá a Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus e seus vereadores serem responsáveis por organizar, operacionalizar, orientar, subsidiar e promover o evento de caráter participativo e educativo em formato semelhante ao 'Café Filosófico', podendo ser presencial ou virtual/remoto, com apresentação de convidados especializados em temas diversificados e que estimule a participação da platéia para elucidação de assuntos variados relacionados ao universo do Turismo e da Hospitalidade, que possam inclusive contribuir para identificação de demandas locais debatidas pelos vereadores em sua atuação frente ao Poder Legislativo.

Art. 4º O Café com Turismo na Câmara de Pirapora do Bom Jesus realizará periodicamente atividades de caráter educativo, elucidativo, informativo, construtivo, participativo de assuntos referentes ao Turismo, a Hospitalidade e aos aspectos históricos, culturais e turísticos de Pirapora do Bom Jesus, que colaborem com a formulação e avaliação de políticas públicas, ampliação da participação popular nos processos de planejamento e organização do turismo local, estímulo ao empreendedorismo e geração de emprego e renda, fortalecimento e valorização das identidades culturais de nossa cidade, bem como o engajamento municipal nas políticas estadual e nacional de turismo.

§ 1º - O Café com Turismo na Câmara de Pirapora do Bom Jesus poderá, ainda, ser realizado em parceria com outras instâncias, através de seus órgãos competentes, pessoas físicas, jurídicas e/ou instituições de ensino de modo que as atividades se baseiem no fortalecimento das políticas públicas de Turismo e contribuam para o fortalecimento da atividade e o envolvimento da população nos assuntos.

§ 2º - As bases do O Café com Turismo na Câmara de Pirapora do Bom Jesus serão:

I- Apresentação, no mínimo trimestrais, de atividades educativas como palestras, rodas de conversa, cafés com legislativo, cursos, oficinas, exposições, mostras, discussões e qualquer outra atividade similar, considerando o enfoque estabelecido no Artigo 3º.



## **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

II- Desenvolver atividades que possam resultar em estudos que colaborem para: promover a educação para o Turismo, o entendimento sobre aspectos do turismo e da hospitalidade, a geração de emprego, renda e negócios, a educação profissional, a valorização dos aspectos naturais e culturais, o envolvimento de crianças e adolescentes, de adultos e da melhor idade, a propositura de políticas públicas de turismo e a melhoria de ações e de todo e qualquer assunto que possa reverter em benefícios sociais através do turismo.

III- Propor, sempre que possível, políticas, medidas e atividades que visem o planejamento e a organização da atividade turística na cidade e a participação dos moradores nas atividades educativas, econômicas, culturais que se relacionem ao turismo e à hospitalidade.

IV - o Café com Turismo na Câmara de Pirapora do Bom Jesus reunir-se-á na Câmara de Vereadores de Pirapora do Bom Jesus e em outros locais de interesse público, podendo ser itinerante e virtual/remoto, quando houver necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de março de 2021

**DANY WILIAN FLORESTI**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.